



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

Estabelece a organização das unidades e a fixação das atribuições dos ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com fundamento nas alíneas “c” e “d” do inciso I do artigo 98, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como nos artigos 20 e 69 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, e o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 2.00.000.008925/2014-00, resolve estabelecer a organização das unidades e a fixação das atribuições dos ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º A organização das unidades e a fixação das atribuições dos ofícios, no âmbito do Ministério Público do Trabalho (MPT), regem-se por esta Resolução, pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, pela Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014 e, no que couber, pela Lei Complementar nº 75/93.~~

Art. 1º A organização das unidades e a fixação das atribuições dos ofícios, no âmbito do Ministério Público do Trabalho (MPT), regem-se pela Lei Complementar nº 75/1993, pela Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e por esta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

~~I - unidade: a Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), as Procuradorias Regionais do Trabalho (PRT), e as Procuradorias do Trabalho em Municípios (PTM);~~

I - unidade: a Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), as Procuradorias Regionais do Trabalho (PRT) e as Procuradorias do Trabalho em Municípios (PTM);
(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

II - ofício: menor unidade de atuação funcional individual no âmbito do Ministério Público do Trabalho, com sede nas unidades mencionadas no inciso anterior;

III - ofício de Procurador do Trabalho: ofício com atribuição ordinária perante as Varas do Trabalho e para os procedimentos extrajudiciais cujas medidas possam ser aforadas perante as Varas do Trabalho e, eventualmente, junto aos Tribunais Regionais do Trabalho;

IV - ofício de Procurador Regional do Trabalho: ofício com atribuição perante os Tribunais Regionais do Trabalho e para os procedimentos extrajudiciais cujas medidas possam ser aforadas perante os Tribunais Regionais do Trabalho;

V - ofício de Subprocurador-Geral do Trabalho: ofício com atribuição perante o Tribunal Superior do Trabalho e para os procedimentos extrajudiciais cujas medidas possam ser aforadas junto ao Tribunal Superior do Trabalho;

VI - ofício geral: ofício com atribuição universal;

VII - ofício especializado: ofício ao qual compete o exercício de atribuições específicas, em caráter exclusivo ou não;

VIII - ofício não distribuído: ofício ainda não alocado em uma unidade;

IX - ofício distribuído: ofício alocado em uma unidade;

X - ofício provido com designação vigente: ofício distribuído e com membro designado em exercício de suas atribuições;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

~~XI - ofício provido com designação suspensa: ofício distribuído e com membro designado em exercício de outras funções, com prejuízo de suas atribuições ordinárias;~~

XI - ofício provido com designação suspensa: ofício distribuído e com membro designado em exercício de outras funções, com prejuízo integral de suas atribuições ordinárias; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

XII - ofício vago: ofício distribuído, mas temporariamente sem membro designado para o exercício de suas atribuições;

XIII - quadro efetivo de ofícios: número de ofícios distribuídos para a unidade;

XIV - quadro real de ofícios: número de ofícios providos na unidade;

XV- colégio da unidade: reunião de todos os membros lotados na mesma unidade, conforme inciso I do art. 2º desta Resolução;

XVI – coordenadoria temática nacional: estrutura de assessoria vinculada ao Procurador-Geral do Trabalho que se subdivide em áreas relacionadas à atividade finalística da Instituição.

XVII – coordenação local: estrutura administrativa responsável pela coordenação da atuação finalística dos ofícios das PRT's junto às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho e, no caso da PGT, junto ao Tribunal Superior do Trabalho;

~~XVIII - divisão: conjunto de ofícios especializados reunidos ou não em núcleos;~~

XVIII- divisão: conjunto de ofícios reunidos ou não em núcleos; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

~~XIX - núcleo: conjunto de ofícios especializados dentro de uma divisão;~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

XIX - núcleo: conjunto de ofícios dentro de uma divisão; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

XX - área temática: reunião de grupos de temas semelhantes constantes do Temário Unificado do MPT;

XXI - grupo temático: rol de temas iniciados com numeração dentro da primeira casa decimal – 1.1, 1.2, 1.3 – e assim sucessivamente em cada área temática do Temário Unificado do MPT;

XXII - tema: terceiro nível de classificação constante do Temário Unificado do MPT -1.1.1; 1.1.2; 1.1.3 – os quais, reunidos, formam o grupo temático.

CAPÍTULO II

DOS OFÍCIOS

~~Art. 3º O número de ofícios corresponde ao número de cargos de membros criados por lei para o MPT em todos os níveis da carreira.~~

Art. 3º. O número de ofícios corresponde ao de cargos de membros criados por lei para o MPT em todos os níveis da carreira. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

Parágrafo único. A criação de novos cargos implicará, de forma automática, o acréscimo correspondente de novos ofícios.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES

Seção I

Disposições Comuns



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

~~Art. 4º As unidades do MPT serão organizadas em escritórios gerais e/ou escritórios especializados.~~

Art. 4º. A especialização temática é obrigatória nas Sedes das Procuradorias Regionais do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

Parágrafo único. A especialização será decidida pelo Colégio de Procuradores local, devendo ocorrer por escritório, núcleo e/ou divisão. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

~~Art. 5º A fixação das atribuições dos escritórios pautar-se-á pelos seguintes princípios:~~

Art. 5º A fixação das atribuições dos escritórios, núcleos e divisões pautar-se-á pelos seguintes princípios: (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

I - razoabilidade na distribuição quantitativa dos escritórios entre as funções institucionais;

II - interesses e especificidades do meio social imediatamente sujeito à atuação de cada unidade;

III - equilíbrio entre a especialização e a generalidade;

IV - equitatividade da divisão de trabalho.

~~Art. 6º As unidades poderão propor ao Presidente do CSMPT, observadas as seções III e IV deste Capítulo, a modificação das atribuições dos respectivos escritórios, inclusive nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.~~

Art. 6º As unidades poderão propor ao Presidente do CSMPT, observadas as seções III e IV deste Capítulo, a modificação das atribuições dos respectivos escritórios,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

núcleos e divisões, inclusive nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 30 desta Resolução.
(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

Seção II

Das Coordenações de Primeiro e Segundo Graus

~~Art. 7º As PRTs poderão apresentar coordenações distintas para a atuação em primeiro e segundo graus.~~

Art. 7º As Sedes das PRTs poderão apresentar Coordenadorias distintas para a atuação em primeiro e segundo graus. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

Art. 7º-A. A PGT poderá apresentar Coordenadorias distintas para a atuação como Órgão Interveniente (COI) e como Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ). (Incluído pela Resolução CSMPT nº 178, de 29/10/2020).

I - O(A) Coordenador(a) titular será designado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, dentre os integrantes das Coordenadorias respectivas.

II - O(A) Coordenador(a) substituto(a) será escolhido dentre os integrantes da Coordenadoria a convite do Coordenador(a) e nomeado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho.

III - As Coordenadorias poderão ter um(a) Membro(a) Auxiliar, indicado(a) pelo Coordenador(a) titular e nomeado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, dentre os(as) membros(as) da carreira ocupantes de cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho ou de Procurador(a) do Trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

IV - O(A) Membro(a) Auxiliar exercerá as atribuições na forma do regimento interno da Coordenadoria, exceto as de representação e aquelas privativas de desempenho de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho integrante da Coordenadoria.

Seção III

Da especialização dos Ofícios de Procurador do Trabalho

~~Art. 8º A especialização dos ofícios de Procurador do Trabalho ocorrerá nas seguintes áreas temáticas constantes do Temário Unificado do MPT:~~

Art. 8º A especialização dos ofícios, núcleos e divisões ocorrerá nas seguintes áreas temáticas constantes do Temário Unificado do MPT, de modo agrupado ou não: (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

I- Meio Ambiente do Trabalho;

II- Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena;

III- Fraudes Trabalhistas;

IV- Trabalho na Administração Pública;

V- Trabalho Portuário e Aquaviário;

VI- Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho;

VII- Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;

VIII- Liberdade e Organização Sindical.

~~§1º. No âmbito da PGT, a especialização dos ofícios de Subprocurador-Geral do Trabalho contemplará a interposição e o acompanhamento de recursos judiciais perante os tribunais superiores.~~

~~§2º. As Procuradorias Regionais poderão adotar especialização dos ofícios nos moldes previstos no § 1º.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

§ 1º. Caberá ao colegiado Regional estabelecer o grau da especialização em ofícios, núcleos e/ou divisões, observado o disposto no art. 4º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 2º. A especialização corresponderá, no mínimo, ao agrupamento temático correspondente a cada uma das Subcâmaras da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 3º. Nas Procuradorias Regionais em que o número de ofícios providos seja inferior a 12 (doze), admitir-se-á, excepcionalmente, a especialização ao menos em duas divisões. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 4º. A distribuição será temática ao ofício, núcleo ou divisão especializados, de acordo com a abrangência do tema de cada qual, efetuando-se a compensação por meio dos temas genéricos. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 5º. A critério do colegiado regional, poderá haver a distribuição temática no âmbito das PTM's. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

~~Art. 9º Cada unidade definirá seu quantitativo de ofícios especializados, assim como as áreas temáticas de especialização.~~

Art. 9º A definição do quantitativo de ofícios, núcleos e divisões especializados, e suas respectivas áreas temáticas de atuação, será submetida pelo Procurador-Chefe, após deliberação do Colégio da PRT, ao CSMPT para aprovação, na forma do anexo III desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 1º. A definição do quantitativo de que trata o *caput* terá como base o diagnóstico a ser realizado na forma do anexo I desta Resolução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

§ 2º. O diagnóstico, baseado na atuação interna e na realidade local, apresentará:

- a) percentual total de procedimentos ativos por área temática;
- b) percentual de notícias de fato por área temática;
- ~~e) percentual de Inquéritos por área temática;~~
- c) percentual de Inquéritos ou procedimentos preparatórios em curso por área temática; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).
- d) percentual de Termos de Ajuste de Conduta por área temática;
- e) percentual de Ações Cíveis Públicas por área temática;
- f) percentual de procedimentos promocionais por área temática;
- ~~g) principais indicadores socioeconômicos da Unidade da Federação (UF) onde a unidade está localizada;~~
- g) principais indicadores socioeconômicos da Unidade da Federação (UF) onde a unidade está localizada; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).
- ~~h) justificativa do quantitativo de ofícios especializados, divisões e núcleos, se houver.~~
- h) justificativa do quantitativo de ofícios, núcleos e divisões especializados, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

~~§ 3º. O diagnóstico terá por referência o exercício anterior (doze meses) à data de publicação desta Resolução.~~

§ 3º O diagnóstico inicial terá por referência o exercício anterior à data de publicação desta Resolução, podendo ser alterado, a qualquer tempo, por iniciativa do Colégio Local, submetido ao CSMPT. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

§ 4º O anexo I de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado ao CSMPT juntamente com o anexo III. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 5º. A fixação do quantitativo de ofícios, núcleos e divisões especializados poderá também ser feita, com base nos objetivos do planejamento estratégico institucional. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

~~Art. 10. O quantitativo de ofícios especializados, divisões e núcleos, quando houver, e suas respectivas áreas temáticas de atuação serão submetidos pelo Procurador-Chefe, após deliberação do colégio da PRT, ao CSMPT para aprovação, com base no Art. 9º e na forma do anexo III desta Resolução.~~

~~Parágrafo único. O anexo I de que trata o § 1º do art. 9º desta Resolução será encaminhado ao CSMPT com o anexo III.~~

Art. 10. As divisões serão formadas por ofícios especializados que lhe sejam tematicamente pertinentes e/ou por ofícios gerais, agrupados ou não em núcleos, de acordo com a decisão do colegiado local. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§1º. A critério da Procuradoria Regional poderá haver rodízio entre ofícios gerais integrantes de divisões ou núcleos especializados. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 2º. Não se admite rodízio para os ofícios especializados, salvo no caso de remoções internas, voluntárias, entre os membros interessados. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§3º. A composição dos núcleos ou das divisões poderá sofrer ajuste a qualquer momento, quando houver alteração do quadro real de ofícios da PRT. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

§4º. Cada núcleo e/ou divisão reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade a ser definida pela PRT e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus integrantes. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 5º. Os ofícios de segundo grau e os ofícios lotados em PTMs integrarão também as divisões e os núcleos especializados, apenas para os fins de execução das atribuições definidas no § 8º deste artigo. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 6º. A Coordenação da divisão será exercida pelos respectivos Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais das Coordenadorias Nacionais. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 7º. Se a divisão abranger mais de uma área temática, conforme rol do artigo 8º, a Coordenação será eleita pelos seus integrantes, dentre os Coordenadores e Vice-Coordenadores temáticos Regionais. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 8º. São atribuições das divisões ou dos núcleos: (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

I – discutir, propor, executar e avaliar os instrumentos de atuação estratégica, no âmbito da PRT; (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

II – identificar temas de relevância regional, para atuação coordenada e estratégica; (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

III – propiciar constante integração entre o 1º e 2º graus e entre Sede e PTMs e; (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

IV – manter diálogo permanente com a CCR – Câmara de Coordenação e Revisão, respectivas Subcâmaras, bem como com as Coordenadorias Temáticas Nacionais. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

~~Art. 11. O processo de escolha de Membro para ocupar os cargos especializados no âmbito de cada unidade ocorrerá em reunião do Colégio da PRT e obedecerá aos seguintes critérios, considerando o disposto nos art. 9º e 10 desta Resolução:~~

~~I — cada Membro titular de cargo de Procurador do Trabalho indicará ao Procurador-Chefe os núcleos e divisões em que pretenda atuar.~~

~~II — quando houver voluntários para os cargos especializados em maior número do que o quantitativo de cargos determinado pelo Colégio, o Procurador-Chefe decidirá com base no critério da antiguidade.~~

~~III — na ausência de voluntários para integrar cargos especializados, a escolha recairá sobre os membros mais modernos, utilizando-se o critério inverso da antiguidade para designação.~~

Art. 11. O processo de escolha de Membro para ocupar os cargos, núcleos e/ou divisões especializados no âmbito de cada unidade ocorrerá em reunião do Colégio da PRT e obedecerá aos seguintes critérios, considerando o disposto no art. 9º desta Resolução: [\(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018\)](#).

I - cada Membro lotado na unidade respectiva indicará ao Procurador-Chefe os cargos, núcleos e/ou divisões especializados em que pretenda atuar. [\(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018\)](#).

II – quando houver voluntários em maior número do que o quantitativo definido de cargos, núcleos e divisões especializados determinado pelo Colégio, o Procurador-Chefe decidirá com base no critério da antiguidade. [\(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018\)](#).

III – na ausência de voluntários para integrar os cargos, núcleos e divisões especializados, a escolha recairá sobre os membros mais modernos, utilizando-se o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

critério inverso da antiguidade para designação. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

IV - os ofícios serão ordenados, dentro de cada unidade, em número correspondente ao seu quadro efetivo.

~~Parágrafo único. Os ofícios especializados poderão receber feitos sobre Temas Gerais, além dos feitos relacionados à sua respectiva área temática, para garantir a equidade na distribuição.~~

Parágrafo único. Os ofícios, núcleos e divisões especializados poderão receber feitos sobre temas genéricos, além dos feitos relacionados às suas respectivas áreas temáticas, para garantir a equidade na distribuição. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

~~Art. 12. Para criação de divisões, as unidades do MPT serão agrupadas, preferencialmente, com base no número de ofícios providos com designação vigente na sede. (Revogado pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).~~

~~I grupo I: unidades com número de ofícios igual ou superior a 30; (Revogado pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).~~

~~II grupo II: unidades com número de ofícios entre 17 e 29; (Revogado pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).~~

~~III grupo III: unidades com número de ofícios igual ou inferior a 16. (Revogado pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).~~

~~§ 1º. As unidades dos grupos I e II poderão apresentar divisões de forma a comportar os ofícios especializados. (Revogado pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).~~

~~§ 2º. A denominação das divisões e núcleos dependerá das áreas temáticas dos ofícios especializados que as compõem. (Revogado pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

~~§ 3º. Nas unidades do grupo III, a especialização de ofícios, bem como sua reunião em divisão por área temática será facultativa. (Revogado pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).~~

Seção IV

Da especialização dos Ofícios de Procurador Regional do Trabalho e de Subprocurador-Geral do Trabalho

~~Art. 13. A especialização dos ofícios de Procurador Regional do Trabalho e de Subprocurador-Geral do Trabalho poderá dar-se por órgãos fracionários ou por atribuição.~~

Art. 13. A atribuição funcional dos ofícios de Procurador Regional do Trabalho e de Subprocurador-Geral do Trabalho poderá ocorrer por órgãos fracionários ou por atribuição. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 1º. Entende-se especialização por órgão fracionário a vinculação do ofício à determinada turma de Tribunal Regional do Trabalho ou do Tribunal Superior do Trabalho perante o qual o membro titular do ofício atuará.

~~§ 2º. Entende-se especialização por atribuição quando o ofício exigir atuação singular vinculada a área finalística e de relevância institucional.~~

~~§ 3º. O quantitativo de ofícios especializados, com sua respectiva denominação, será submetido pelo Colégio da respectiva Procuradoria Regional do Trabalho ou da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma dos anexos II e III desta Resolução, ao CSMPT para aprovação, acompanhado de justificativa.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

§ 2º. Entende-se especialização por atribuição quando o ofício exigir atuação singular vinculada à área finalística e de relevância institucional. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 3º. A fixação da especialização definida na forma dessa Seção será encaminhada ao CSMPT, para aprovação, acompanhada de justificativa, na forma do anexo II desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

Art. 14. Os Membros titulares de ofícios de Procurador Regional do Trabalho ou de Subprocurador-Geral do Trabalho poderão indicar os ofícios especializados, já definidos em sua unidade, em que pretendam atuar, sem prejuízo de atuação nos demais, se houver necessidade de serviço.

§ 1º. Quando ocorrer a indicação voluntária para um ofício especializado em maior número do que o quantitativo determinado pelo Colégio, o critério a ser utilizado para a designação será o da antiguidade.

§ 2º. Na ausência de voluntários para titularizar determinados ofícios especializados, a escolha dos Membros recairá sobre os mais modernos, ocasião em que prevalecerá o critério inverso da antiguidade.

§ 3º. Os ofícios serão ordenados dentro de cada unidade, em número correspondente ao seu quadro efetivo.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DOS OFÍCIOS**

**Seção I
Da atuação em ofícios**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

Art. 15. A atuação em ofício será individual, admitida a atuação conjunta em feitos determinados ou em funções específicas, por meio de designação do Procurador-Geral do Trabalho, preservado o princípio do Promotor Natural.

~~Parágrafo único. Quando a designação para atuação conjunta importar em atuação perante órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para o nível da carreira, será necessária a autorização do CSMPT.~~

Parágrafo único. Quando a designação para atuação conjunta importar atuação perante órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para o nível da carreira, observar-se-á o disposto no artigo 98, inciso XI da LC 75/1993. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

~~Art. 16. Nas localidades onde houver Câmara Regional descentralizada do Tribunal Regional do Trabalho, na forma do § 2º, do art. 115, da Constituição da República Federativa do Brasil, faculta-se a alocação de ofícios de Procurador Regional do Trabalho na PTM, ou escalação de Procuradores Regionais, para o atendimento das atividades inerentes ao segundo grau de jurisdição. (Revogado pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).~~

~~Parágrafo único. As atividades pertencentes ao segundo grau serão exercidas por Procurador do Trabalho lotado na PTM, quando não houver Procuradores Regionais do Trabalho em número que permita a alocação de cargos. (Revogado pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).~~

Seção II

Da distribuição de feitos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

~~Art. 17. A distribuição de feitos para os ofícios instalados será imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa, contínua e levará em conta a divisão de atribuições e o quadro efetivo da unidade, observados os critérios definidos nesta seção.~~

~~§ 1º. Os procedimentos que ingressarem na unidade serão distribuídos, primeiramente, conforme a pertinência temática dos ofícios especializados ou das divisões, quando houver.~~

~~§ 2º. Os feitos relativos a temas gerais que ingressarem na unidade serão distribuídos de forma a garantir a equidade entre os ofícios gerais e especializados.~~

~~§ 3º. Quando houver recebimento de feitos com mais de uma área temática será, se necessário, realizado o seu desmembramento de acordo com o Temário Unificado do MPT.~~

Art. 17. A distribuição de feitos para os ofícios providos será imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa, contínua e levará em conta o local do dano, a divisão de atribuições, o tema, a especialização e o quadro efetivo da unidade, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico do MPT, os parâmetros definidos nesta Resolução, bem como os critérios de repercussão social relevantes estabelecidos pela CCR – Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 1º. Os procedimentos que ingressarem na unidade serão distribuídos, primeiramente, conforme a pertinência temática dos ofícios especializados ou dos núcleos e divisões, quando houver. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 2º. Os feitos relativos a temas genéricos que ingressarem na unidade serão distribuídos de forma a garantir a equidade entre os ofícios gerais e especializados. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

§3º As notícias de fato poderão ser alvo de triagem, autuação, seleção e tratamento, com vistas a favorecer a atuação futura em procedimentos decorrentes, observadas as diretrizes do planejamento estratégico. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

Art. 18. Distribuídos os feitos aos ofícios, a estes permanecem vinculados, ainda que vago, ausente seu titular ou suspensa a designação.

~~Parágrafo único. Em situações excepcionais, quando não se mostrar aconselhável ou viável a designação de membro em substituição, cumulativa ou não, o Procurador-Geral do Trabalho poderá, justificadamente, determinar a redistribuição dos feitos vinculados aos ofícios, cujo titular estiver afastado, para dois ou mais ofícios providos na unidade.~~

Parágrafo único. Em situações excepcionais, quando não se mostrar aconselhável ou viável a designação de membro em substituição, cumulativa ou não, o Procurador-Geral do Trabalho poderá, justificadamente, determinar a redistribuição dos feitos vinculados aos ofícios vagos ou cujo titular estiver afastado das atribuições, para dois ou mais ofícios providos na unidade. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

Art. 19. Salvo o disposto no parágrafo único do art. 18, não haverá suspensão ou interrupção de distribuição aos ofícios cujos membros estiverem afastados por motivo de férias, licença ou qualquer outra hipótese prevista em lei.

~~Art. 20. Os feitos administrativos e judiciais relativos à atuação do MPT, como órgão agente e como órgão interveniente, perante as Varas do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho serão distribuídos, respectivamente, aos ofícios de Procurador do Trabalho, de Procurador Regional do Trabalho e de Subprocurador-Geral do Trabalho.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

~~§ 1º. A atribuição do membro que atua exclusivamente em primeiro grau exaure-se com a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho.~~

~~§ 2º. A atribuição do membro que atua exclusivamente em segundo grau exaure-se com a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho.~~

Art. 20. Os feitos administrativos e judiciais relativos à atuação do MPT, como órgão agente e como órgão interveniente, perante as Varas do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho serão, preferencialmente, distribuídos, respectivamente, aos escritórios de Procurador do Trabalho, de Procurador Regional do Trabalho e de Subprocurador-Geral do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 1º. A atribuição do membro que atua exclusivamente em primeiro grau exaure-se com a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, sem prejuízo de atuação conjunta, integradora e colaborativa com o membro do 2º grau. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 2º. A atribuição do membro que atua em segundo grau exaure-se com a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 3º. Sempre que necessária a atuação do Procurador do Trabalho nos procedimentos e processos do 2º grau de jurisdição, a designação observará a ordem de antiguidade na carreira, salvo deliberação do colegiado da Procuradoria Regional. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

Art. 21. A autuação ou o desmembramento das notícias de fato, dos procedimentos e dos demais feitos será realizada, observando-se os seguintes critérios:

I - CNPJ raiz;

II - Área Temática.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

§1º. Dentro de um mesmo grupo temático, os feitos referentes a filiais de uma mesma empresa serão agrupados pela raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

~~§2º. Quando houver discordância quanto à adequação do desmembramento dos feitos, o Procurador oficiante poderá solicitar ao Coordenador correspondente uma nova avaliação do desmembramento.~~

§2º. Quando houver discordância quanto ao desmembramento dos feitos, o Procurador oficiante poderá solicitar ao Coordenador correspondente uma nova avaliação. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

~~Art. 22. As notícias de fato e os demais feitos de órgão agente, que derivem da atuação como *custos legis*, serão preferencialmente distribuídas ao escritório do Procurador que exarou o parecer nessa condição, salvo quando houver especialização de escritórios por área temática.~~

Art. 22. As notícias de fato e os demais feitos de órgão agente que derivem da atuação como *custos legis* serão preferencialmente distribuídos ao escritório do Membro que atuou nessa condição, salvo quando houver especialização de escritórios, núcleos ou divisões por área temática. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

Art. 23. Nas hipóteses de conexão e de pertinência ou aproximação temática haverá distribuição por prevenção, utilizando os seguintes parâmetros:

I – Ensejam prevenção por conexão:

~~a) procedimento de investigação em andamento ou arquivado há menos de 6 (seis) meses, em face do mesmo investigado, versando sobre o (s) mesmo (s) tema (s) da nova notícia de fato;~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

a) procedimento de investigação em andamento, indeferido ou arquivado há menos de 6 (seis) meses, em face do mesmo investigado, versando sobre o (s) mesmo (s) tema (s) da nova notícia de fato; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

b) procedimento de investigação, com assinatura de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), em acompanhamento ou arquivado, em face do mesmo investigado, envolvendo o (s) mesmo (s) tema (s) da nova notícia de fato;

c) ação em face do mesmo investigado, baseada no (s) mesmo (s) tema (s) da nova notícia de fato.

II - Ensejam prevenção por pertinência ou aproximação temática:

~~a) procedimento de investigação em andamento, ou arquivado há menos de 6 (seis) meses, em face do mesmo investigado, contendo pelo menos um dos temas integrantes da mesma área temática correspondente à nova notícia de fato, com base no elenco do Temário Unificado do MPT, observada a regra do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 69/2007 do CSMPT;~~

a) procedimento de investigação em andamento, indeferido ou arquivado há menos de 6 (seis) meses, em face do mesmo investigado, contendo pelo menos um dos temas integrantes da mesma área temática correspondente à nova notícia de fato, com base no elenco do Temário Unificado do MPT, observada a regra do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 69/2007 do CSMPT; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

b) procedimento de investigação, com assinatura de TAC, em acompanhamento ou arquivado, em face do mesmo investigado, contendo pelo menos um dos temas integrantes da mesma área temática correspondente à nova notícia de fato, com base no elenco do Temário Unificado do MPT;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

c) ação, tramitando ou arquivada, em face do mesmo investigado, abrangendo pelo menos um dos temas integrantes da mesma área temática correspondente à nova notícia de fato, com base no elenco estabelecido no Temário Unificado do MPT.

~~Parágrafo único. O período de seis meses, mencionado neste artigo, é contado a partir da publicação da decisão proferida pela Câmara de Coordenação e Revisão.~~

§ 1º. O período de seis meses, mencionado neste artigo, é contado a partir da publicação da decisão proferida pela Câmara de Coordenação e Revisão. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 2º. Não haverá distribuição por prevenção na modalidade pertinência ou aproximação temática em relação a procedimento ou ação vinculados a ofício que não mais integre o núcleo e/ou divisão especializada na matéria. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

Seção III

Da Compensação

Art. 24. A compensação será utilizada para garantir a distribuição equitativa dos feitos.

~~Art. 25. Os feitos para os quais o membro com atribuição ordinária esteja impedido ou suspeito serão redistribuídos para outro ofício na mesma unidade, mediante compensação.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

~~§ 1º. O impedimento do Procurador titular do ofício para atuar deve ser registrado em despacho fundamentado, comunicando-se o fato ao Procurador-Chefe para efeito de redistribuição do feito e compensação.~~

~~§ 2º. O Procurador que se declarar suspeito comunicará tal fato ao Procurador-Chefe para redistribuição do feito e ulterior compensação.~~

~~§ 3º. Nas unidades, cujo quadro real contar com um único membro designado, as hipóteses de impedimento e suspeição não acarretarão redistribuição, devendo o Procurador-Chefe designar membro constante de lista de designação específica.~~

~~§ 4º. O Procurador-Chefe informará à Corregedoria os casos de impedimento e suspeição para fins estatísticos, salvo se houver comunicação automática por documento próprio no sistema eletrônico.~~

Art. 25. Os feitos para os quais o promotor natural com atribuição ordinária esteja impedido ou suspeito serão redistribuídos para outro ofício na mesma unidade, mediante compensação. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 1º. O impedimento do membro titular do ofício deve ser registrado em despacho fundamentado, comunicando-se o fato à chefia respectiva para efeito de redistribuição do feito e compensação. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 2º. O membro que se declarar suspeito comunicará tal fato à chefia respectiva para redistribuição do feito e compensação. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 3º. Nas unidades cujo quadro real contar com um único ofício, as hipóteses de impedimento e suspeição não acarretarão redistribuição, devendo a chefia



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

respectiva designar membro constante de lista de designação específica, nos termos do artigo 17, inciso VII da Resolução CSMPT 133/2016. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 3º-A. Na hipótese de todos os membros de uma unidade se declararem suspeitos ou impedidos para atuar em determinado feito, observar-se-á o disposto no parágrafo anterior. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 4º. A chefia respectiva informará à Corregedoria do Ministério Público do Trabalho os casos de impedimento e suspeição para fins estatísticos, salvo se houver comunicação automática por documento próprio no sistema eletrônico. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

~~Art. 26. Poderão ser considerados providos com designação suspensa os
ofícios titularizados por membro ocupando as funções de:~~

Art. 26. Poderão ser considerados providos com designação suspensa os
ofícios titularizados por membros que ocupem as funções de: (Redação dada pela
Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

I – Procurador-Geral do Trabalho;

II – Vice Procurador-Geral do Trabalho;

~~III – Corregedor-Geral do MPT;~~

III - Corregedor-Geral do MPT e Corregedores Auxiliares; (Redação dada
pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

IV – Ouvidor-Geral do MPT;

~~V – Membros em exercício de funções junto à Administração Superior do
MPT, ao CNMP, à Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e à
ANPT, além de outras previstas em lei.~~

~~VI – Procurador-Chefe.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

V – Membros em exercício de funções na Administração Superior do MPT, no CNMP, na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e na ANPT, além de outras definidas pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

VI – Procuradores-Chefes, Vice-Procuradores-Chefes e Coordenadores de 1º e 2º graus; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

VII – Coordenadores Temáticos Nacionais. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

VIII – Membro(a) Auxiliar de Coordenadorias de Órgão Interveniente (COI) e de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 178, de 29/10/2020).

§1º. O disposto no *caput* aplica-se somente aos casos de funções ocupadas com dedicação exclusiva, assim definidas pelo Procurador-Geral do Trabalho;

~~§2º. O membro que ocupar a função de Vice Procurador Geral do Trabalho, Ouvidor e Procurador Chefe poderá solicitar ao Procurador Geral do Trabalho autorização para manter o seu ofício provido com designação vigente; (Revogado pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).~~

~~§3º. Os ofícios providos com designação suspensa receberão, no retorno de seu titular, quando do término do exercício das funções listadas nos incisos do *caput*, o quantitativo de feitos existente à época da designação.~~

~~§4º. Nos casos de ofícios com atuação como órgão agente, a unidade manterá controle sobre o quantitativo e sobre a identificação dos feitos redistribuídos para posterior restituição ao ofício de origem, assim que findar a designação suspensa.~~

§3º. Os ofícios providos com designação suspensa receberão, no retorno de seu titular, quando do término do exercício das funções listadas nos incisos do *caput*, o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

quantitativo de feitos existente à época do afastamento das funções junto ao ofício que titularizam; (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§4º. Nos casos de ofícios com atuação como órgão agente, a unidade manterá controle sobre o quantitativo e sobre a identificação dos feitos redistribuídos para posterior restituição ao ofício de origem, quando da recomposição de seu acervo. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§5º. Quando do retorno do membro ao seu ofício de origem, para fins de restituição do quantitativo e prioridade na devolução dos feitos redistribuídos, eventual diferença será resolvida com a distribuição de novos procedimentos da mesma natureza.

~~Art. 27. O Colégio de cada Unidade poderá definir, de acordo com a sua necessidade, percentual de desoneração na distribuição aos ofícios ocupados pelos membros que exercem função de Vice-Procurador-Chefe, de Coordenador de PTM e Coordenador de 1º e 2º graus.~~

Art. 27. Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Colégio de cada Unidade poderá também definir, de acordo com a sua necessidade, percentual de desoneração na distribuição de feitos aos ofícios ocupados pelos membros que exercem função de Procurador-Chefe, Vice-Procurador-Chefe, de Coordenador de PTM e Coordenador de 1º e 2º graus. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

Parágrafo único. Neste caso, não é permitida a desoneração total dos ofícios. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

Art. 28. A compensação não acontecerá nos seguintes casos:

I – conexão;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

II – participação em audiências judiciais, sessões perante os tribunais e reuniões internas ou externas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. O Procurador-Geral do Trabalho, ouvido o CSMPT, poderá redistribuir ofícios, tendo em vista as seguintes hipóteses:

- I – criação, fusão ou extinção de unidades;
- II – reorganização territorial de atribuições;
- III – significativa alteração do volume de trabalho na unidade;
- IV – divisão equitativa da carga de trabalho.

§1º. A redistribuição será fundamentada a partir de estudo técnico detalhado das demandas de cada unidade e da necessidade de serviço.

§2º. A ordem de destinação fica a critério do Procurador-Geral do Trabalho, submetida à aprovação do CSMPT.

Art. 30. O Procurador-Geral do Trabalho, ouvido o CSMPT, poderá redistribuir temporariamente ofício de uma unidade para outra, por até 4 (quatro) anos, para atender à necessidade extraordinária e de caráter transitório.

§1º. A redistribuição temporária poderá ocasionar, na sua vigência, a alteração das atribuições do ofício para atender às necessidades da unidade de destino.

§2º. A alteração das atribuições do ofício redistribuído, quando necessária, será determinada pelo Procurador-Geral do Trabalho no ato da redistribuição, ouvido o CSMPT.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

§3º. Findo o período de redistribuição temporária, o ofício retornará à unidade de origem, com a restauração de suas atribuições originárias, se for o caso, ressalvada a hipótese de reestruturação de atribuições.

§4º. Se os motivos da redistribuição temporária cessarem antes do termo final do prazo inicialmente previsto, o Procurador-Geral do Trabalho determinará o retorno do ofício à unidade de origem, aplicando-se, no que couber, o § 3º deste artigo.

~~§5º. O provimento do ofício redistribuído temporariamente será efetivado mediante prévio concurso de remoção.~~

~~§6º. Provido o ofício temporariamente redistribuído, o membro designado ficará lotado na unidade de origem com exercício na unidade de destino.~~

§5º. O provimento do ofício vago redistribuído temporariamente será efetivado mediante prévio concurso de remoção. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§6º. O membro designado para o ofício redistribuído temporariamente ficará lotado na unidade de origem com exercício na unidade de destino. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 7º A designação do membro para ofício vago redistribuído temporariamente não poderá ser alterada por remoção a pedido ou permuta. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

~~Art. 31. Os colégios das unidades terão 30 dias a partir da publicação desta resolução para proceder ao disposto no art. 9º e no art. 13 e encaminhar o material ao CSMPT.~~

~~Art. 31. Os colégios das unidades terão 120 dias a partir da publicação desta resolução para proceder ao disposto no art.9º e no art. 13 e encaminhar o material ao CSMPT. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 136, de 24/11/2016).~~

Art. 31. Os colégios das unidades terão 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 24 de novembro de 2016, para proceder ao disposto no art.9º e no art. 13 e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

~~encaminhar o material ao CSMPT. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 139, de 23/02/2017).~~

~~§ 1º. O CSMPT terá 90 dias para apreciar e aprovar o material enviado pelas unidades e enviar a lista detalhada e consolidada dos ofícios do MPT ao Procurador-Geral do Trabalho.~~

~~§ 2º. O Procurador-Geral do Trabalho terá 60 dias, a partir do recebimento da lista do CSMPT de que trata o § 1º, para elaborar e publicar ato com a nova fixação dos ofícios do MPT.~~

Art. 31. Os colégios das PRTs terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para proceder ao disposto na Seção III do Capítulo III, desta Resolução e encaminhar os documentos pertinentes ao CSMPT. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 1º. O CSMPT terá 90 dias para apreciar e aprovar a proposta de especialização da PRT em ofícios, núcleos e/ou divisões e enviar a lista detalhada e consolidada ao Procurador-Geral do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

§ 2º. O Procurador-Geral do Trabalho terá 60 dias, a partir do recebimento da lista do CSMPT de que trata o § 1º, para elaborar e publicar ato com a nova fixação dos ofícios, núcleos e/ou divisões do MPT. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

~~Art. 32. Eventuais dúvidas acerca da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Procurador-Geral do Trabalho, assim como os casos omissos.~~

Art. 32. Casos omissos e dúvidas acerca da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Procurador-Geral do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 86/2009.

RONALDO CURADO FLEURY

Presidente do CSMPT

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Vice-Presidente do CSMPT

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Conselheira Secretária

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

Conselheira relatora

SANDRA LIA SIMÓN

Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO

Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Conselheira

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Conselheiro revisor



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

Anexo I — Mapa da especialização dos Ofícios de Procurador do Trabalho

Unidade: Procuradoria _____

Procuradoria Grupo:

Chefe da Unidade:

Período de Referência: (mês/ano até mês/ano) — conforme Artigo 9º, §2º

Data:

I — Percentual de notícias de fato por área temática;

TEMA	PERCENTUAL DE NOTÍCIAS DE FATO (%)
01. Meio Ambiente do Trabalho	
02. Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena	
03. Fraudes Trabalhistas	
04. Trabalho na Administração Pública	
05. Trabalho Portuário e Aquaviário	
06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho	
07. Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente	
08. Liberdade e Organização Sindical	
09. Temas Gerais	

II — Percentual de Inquéritos por área temática;

TEMA	PERCENTUAL DE INQUÉRITOS CIVIS INSTAURADOS (%)
01. Meio Ambiente do Trabalho	
02. Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena	
03. Fraudes Trabalhistas	
04. Trabalho na Administração Pública	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

05. Trabalho Portuário e Aquaviário	
06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho	
07. Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente	
08. Liberdade e Organização Sindical	
09. Temas Gerais	

III – Percentual de Termos de Ajuste de Conduta por área temática;

TEMA	PERCENTUAL DE TACS (%)
01. Meio Ambiente do Trabalho	
02. Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena	
03. Fraudes Trabalhistas	
04. Trabalho na Administração Pública	
05. Trabalho Portuário e Aquaviário	
06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho	
07. Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente	
08. Liberdade e Organização Sindical	
09. Temas Gerais	

IV – Percentual de Ações Cíveis Públicas por área temática;

TEMA	PERCENTUAL DE ACPS (%)
01. Meio Ambiente do Trabalho	
02. Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena	
03. Fraudes Trabalhistas	
04. Trabalho na Administração Pública	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

05. Trabalho Portuário e Aquaviário	
06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho	
07. Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente	
08. Liberdade e Organização Sindical	
09. Temas Gerais	

~~V – Principais indicadores socioeconômicos da Unidade da Federação (UF);~~

INDICADOR	FONTE
População Economicamente Ativa	Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD)
População Ocupada por Atividade Econômica	Censo IBGE ou PNAD
Produto Interno Bruto	IBGE
Renda Per Capita	IBGE
Taxa de Analfabetismo	Censo IBGE ou PNAD
Renda Média	Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Censo IBGE ou PNAD
Acidentes de Trabalho por Ocupação ou Atividade Econômica	Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT)
Número de Pessoas Ocupadas em Trabalhos Análogos ao Escravo que foram resgatadas	Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Percentual de Pessoas Vulneráveis à arregimentação para atividades sujeitas à condição análoga a de escravo*.	Censo IBGE
Taxa de Trabalho Infantil	Censo IBGE ou PNAD

* % = N° de pessoas com (baixa escolaridade e baixa renda per capita domiciliar e desempregado ou sem CTPS ou não remunerado ou não contribuiu para a previdência) / população da UF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

~~VI—Anexar ao documento justificativa do quantitativo de ofícios especializados e de divisões se houver.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

Anexo II — Mapa da especialização dos Ofícios de Procurador Regional do Trabalho e Subprocurador-Geral do Trabalho

Unidade: Procuradoria _____

Procuradoria Grupo:

Chefe da Unidade:

Período de Referência: (mês/ano até mês/ano)

Data:

Tabela 1 — Quantitativo de ofícios por especialização

Função / Turma	Quantitativo de Ofícios

I — Anexar ao documento justificativa do quantitativo de ofícios especializados e de divisões se houver.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

**Anexo III — Consolidação das informações sobre a Especialização de Ofícios na
Unidade**

Unidade: Procuradoria _____

Procuradoria Grupo: _____

Chefe da Unidade: _____

Ano de Referência: _____

Data: _____

Tabela 1 — Resumo do quantitativo de ofícios na unidade

Ofícios na Unidade	Quantitativo
Ofícios especializados	
Ofícios gerais	

Tabela 2 — Lista dos ofícios da unidade com denominação completa e nome do respectivo membro titular

Nome do Membro	Denominação do Ofício
	1º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho de Salvador

Tabela 3 — Lista das divisões da unidade e sua respectiva denominação e composição

Denominação da Divisão	Ofícios que compõem a Divisão
Exemplo: Divisão de Meio Ambiente do Trabalho	Exemplo: 1º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

e Trabalho Portuário e Aquaviário	Salvador 1º Ofício Especializado em Trabalho Portuário e Aquaviário de Salvador

Anexo I – Mapa de Especialização de Ofícios, Núcleos ou Divisões ([Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018](#)).

Unidade: Procuradoria _____

Chefe da Unidade:

Período de Referência: (mês/ano até mês/ano) – conforme Artigo 9º, §2º

Data:

I - Percentual de notícias de fato por área temática;

TEMA	PERCENTUAL DE NOTÍCIAS DE FATO (%)
01. Meio Ambiente do Trabalho	
02. Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena	
03. Fraudes Trabalhistas	
04. Trabalho na Administração Pública	
05. Trabalho Portuário e Aquaviário	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho	
07. Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente	
08. Liberdade e Organização Sindical	
09. Temas Genéricos	

II – Percentual de Inquéritos por área temática;

TEMA	PERCENTUAL DE INQUÉRITOS CIVIS INSTAURADOS (%)
01. Meio Ambiente do Trabalho	
02. Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena	
03. Fraudes Trabalhistas	
04. Trabalho na Administração Pública	
05. Trabalho Portuário e Aquaviário	
06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho	
07. Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente	
08. Liberdade e Organização Sindical	
09. Temas Genéricos	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

III – Percentual de procedimentos preparatórios por área temática;

TEMA	PERCENTUAL DE PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (%)
01. Meio Ambiente do Trabalho	
02. Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena	
03. Fraudes Trabalhistas	
04. Trabalho na Administração Pública	
05. Trabalho Portuário e Aquaviário	
06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho	
07. Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente	
08. Liberdade e Organização Sindical	
09. Temas Genéricos	

IV - Percentual de Termos de Ajuste de Conduta por área temática;

TEMA	PERCENTUAL DE TACS (%)
01. Meio Ambiente do Trabalho	
02. Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

03. Fraudes Trabalhistas	
04. Trabalho na Administração Pública	
05. Trabalho Portuário e Aquaviário	
06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho	
07. Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente	
08. Liberdade e Organização Sindical	
09. Temas Genéricos	

V - Percentual de Ações Cíveis Públicas por área temática;

TEMA	PERCENTUAL DE ACPS (%)
01. Meio Ambiente do Trabalho	
02. Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena	
03. Fraudes Trabalhistas	
04. Trabalho na Administração Pública	
05. Trabalho Portuário e Aquaviário	
06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho	
07. Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente	
08. Liberdade e Organização Sindical	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

09. Temas Genéricos	
---------------------	--

VI - Principais indicadores socioeconômicos da Unidade da Federação (UF);

INDICADOR	FONTE
População Economicamente Ativa	Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD)
População Ocupada por Atividade Econômica	Censo IBGE ou PNAD
Produto Interno Bruto	IBGE
Renda Per Capita	IBGE
Taxa de Analfabetismo	Censo IBGE ou PNAD
Renda Média	Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Censo IBGE ou PNAD
Acidentes de Trabalho por Ocupação ou Atividade Econômica	Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT)
Número de Pessoas Ocupadas em Trabalhos Análogos ao Escravo que foram resgatadas	Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Percentual de Pessoas Vulneráveis à arregimentação para atividades sujeitas à condição análoga a	Censo IBGE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

de escravo*.	
Taxa de Trabalho Infantil	Censo IBGE ou PNAD

* % = N° de pessoas com (baixa escolaridade e baixa renda per capita domiciliar e desempregado ou sem CTPS ou não remunerado ou não contribuiu para a previdência) / população da UF.

VII - Anexar ao documento justificativa do quantitativo de Ofícios, Núcleos ou Divisões especializados se houver.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução n° 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução n° 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução n° 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução n° 178, de 29/10/2020)

Anexo II – Mapa de Especialização de Ofícios, Núcleos ou Divisões (Redação dada pela Resolução CSMPT n° 153, de 16/08/2018).

Unidade: Procuradoria _____

Chefe da Unidade:

Período de Referência: (mês/ano até mês/ano) Data:

Tabela 1 – Quantitativo de ofícios por especialização

Função / Turma	Quantitativo de Ofícios

Tabela 2 – Quantitativo de núcleos por especialização

Função / Turma	Quantitativo de Núcleos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

Tabela 3 – Quantitativo de divisões por especialização

Função / Turma	Quantitativo de Divisões

I - Anexar ao documento justificativa do quantitativo de Ofícios, Núcleos ou Divisões especializados se houver.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

Anexo III – Consolidação das informações sobre a Especialização de Ofícios, Núcleos e Divisões na Unidade (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 153, de 16/08/2018).

Unidade: Procuradoria _____

Chefe da Unidade:

Ano de Referência:

Data:

Tabela 1 – Resumo do quantitativo de ofícios, núcleos e divisões na unidade

Ofícios, Núcleos e Divisões na Unidade	Quantitativo
Ofícios especializados	
Ofícios gerais	
Núcleos	
Divisões	

Tabela 2 – Lista dos ofícios da unidade com denominação completa e nome do respectivo membro titular



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

Nome do Membro	Denominação do Ofício
	1º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho de Salvador

Tabela 3 – Lista dos núcleos da unidade e sua respectiva denominação e composição

Denominação do Núcleo	Ofícios que compõem o Núcleo
Exemplo: Núcleo de Meio Ambiente do Trabalho	Exemplo: 1º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho de Salvador



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, págs. 88/90, de 11/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 136, de 24/11/2016)

(Alterada pela Resolução nº 139, de 23/02/2017)

(Alterada pela Resolução nº 153, de 16/08/2018)

(Alterada pela Resolução nº 178, de 29/10/2020)

Tabela 4 – Lista das divisões da unidade e sua respectiva denominação e composição

Denominação da Divisão	Núcleos que compõem a Divisão
Exemplo: Divisão de Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário	Exemplo: Núcleo de Meio Ambiente do Trabalho Núcleo de Trabalho Portuário e Aquaviário Núcleo Geral